



CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**, no uso das suas atribuições, aprova o presente Caderno de Orientações Técnico-Operacionais do Programa de Centro de Iniciação ao Esporte, que contempla as diretrizes a serem adotadas pelos Proponentes/Compromissários selecionados e a Mandatária na contratação e execução dos CIE.

Este Caderno entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento:



**CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS DO PROGRAMA
DE CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE**

Data de Referência: abril/2014

Sumário

Glossário de Termos e Abreviaturas	04
1. Apresentação	07
2. Modelos dos CIE's/PAC	08
3. Partícipes e Atribuições	17
4. Divulgação das propostas selecionadas	21
5. Cronograma	21
6. Disposições Específicas	22
7. Estrutura de Contratação/Execução	25
8. Assinatura do Termo de Compromisso	27
9. Execução das etapas do projeto	29
10. Prestação de Contas – Parcial e Final	30
11. Plano de Gestão e Manutenção	30
12. Acompanhamento e Monitoramento das Ações	30
13. Disposições Gerais	31
Anexo I – Lista de Selecionados	32

Glossário de Termos e Abreviaturas

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

BDI/LDI: Valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia.

Beneficiários: População-alvo dos programas e ações do Ministério do Esporte.

Boletim de Medição: Documento apresentado pelo Compromissário a partir da relação contratual do CTEF que caracteriza o andamento físico-financeiro das obras previstas no projeto licitado.

CAIXA: Caixa Econômica Federal.

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

CEPEL: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica

CIE: Centro de Iniciação ao Esporte.

COMPROMISSÁRIO: Proponente/Compromissário em sua condição posterior à assinatura do Termo de Compromisso.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CONCESSIONÁRIA: quem governa dá a particulares ou a empresas, para a exploração de serviços de utilidade pública. A concessão é espécie de contrato através do qual, transfere-se a execução de serviço público para particulares, por prazo certo e determinado.

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CTEF: Contrato de execução e/ou fornecimento firmado entre o compromissário e o empreiteiro/fornecedor/fabricante, com vistas à consecução do objeto do Termo de Compromisso.

Proponente/Compromissário: Municípios e Distrito Federal.

Etapas do Objeto: Parte do objeto do Termo de Compromisso com funcionalidade independente das demais etapas.

GRD: Ginástica Rítmica Desportiva

GRPU: Gerência Regional de Patrimônio da União, unidade descentralizada da SPU.

Justificativa Técnica: Consiste em esclarecer o motivo pelo qual o tema foi escolhido, demonstrando a importância da sua realização.

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Mandatária da União: Instituições e agências financeiras controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos Proponente/Compromissário.

ME: Ministério do Esporte.

NBR: Norma Brasileira, ou seja, é a denominação dada às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

OGU: Orçamento Geral da União.

PAC: Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, instituído pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Plano de Gestão: segundo site da Universidade Federal de Viçosa, equivale ao programa de governo de uma Administração, com abrangência de quatro anos. Fundamentado nas premissas do planejamento estratégico e estruturado em objetivos, metas e ações, o Plano de Gestão visa principalmente estabelecer uma dinâmica condizente com as políticas de expansão e de desenvolvimento da Instituição.

Plano de Trabalho: Documento técnico a ser apresentado pelo Proponente/Compromissário, contendo o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, conforme previsto no item 5 deste Caderno de Orientações.

Projeto Básico: Entendido conforme define a Lei nº 8.666/93, como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução

Projeto-Padrão Básico: Projeto Básico elaborado pela projetista contratada pelo Ministério e doado ao Proponente/Compromissário para ser adaptado às condições de cada terreno.

Projeto Executivo: Definido conforme as leis nºs 8.666/93 e 12.542/11, como o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Proponente/Compromissário: Municípios e Distrito Federal.

QCI: Quadro de Composição de Investimento.

Quantitativos Fixos e Variáveis: Fixos são aqueles quantitativos obtidos do projeto-padrão básico fornecido pelo ME que não podem ser alterados. Ao passo que os quantitativos variáveis são passíveis de modificações em função das adaptações do projeto-padrão básico.

RDC: Regime Diferenciado de Contratações Públicas, regido pela Lei 12.462/2011.

Relatório Resumo do Empreendimento: Documento técnico que consolida as informações constantes nos boletins de medição expedidos.

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.

RGI: Registro Geral do Imóvel.

SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira.

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Sistemas Construtivos: é um conjunto de elementos interconectados, de modo a formar um todo organizado.

SPU: Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Termo de Compromisso: Instrumento de repasse de recursos entre a União e os entes federados, no âmbito do PAC.

Termo de Responsabilidade: é o documento pelo qual uma pessoa declara ter se tornado responsável por determinada tarefa.

UGL: Unidade Gestora Local.

ZEIS: Zonas Especiais de Interesse Social.

1. Apresentação

O presente Caderno de Orientações Técnico-Operacionais tem por objetivo orientar Municípios, Distrito Federal e a Mandatária da União - CAIXA, sobre o processo de implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte, após a seleção dos Entes Federados realizada por meio do procedimento instituído pela Portaria do Ministério do Esporte nº 14, de 1º de fevereiro de 2013.

Este Caderno complementa o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e é parte integrante da Portaria nº 298/2013 e suas alterações, que divulgou o resultado do processo de seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte, do Ministério do Esporte, com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência obrigatória.

O Centro de Iniciação ao Esporte – CIE é uma iniciativa do Governo Federal para a construção de instalações esportivas com a adoção de parâmetros oficiais, com o objetivo de ampliar a oferta de infraestrutura de equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva em territórios de alta vulnerabilidade social, permitindo a identificação de talentos e a formação de atletas em todo território nacional e estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional, de forma a atender crianças e jovens que iniciarem a prática de modalidades olímpicas e paraolímpicas. Tem como diferencial:

- Fornecimento de projeto-padrão básico para tornar a ação mais ágil;
- Pagamento do Projeto de Implantação (implantação, sondagem e fundação) pelo órgão gestor – ME;
- Projetos com tipologia compatível com os dados eólicos de cada região do país, permitindo economicidade e segurança;
- Adaptabilidade do projeto para criação de centros especializados em determinadas modalidades esportivas;
- Possibilidade de alteração do modelo de projeto-padrão básico inscrito no ato da

seleção para outro de dimensão inferior, com o objetivo de adaptação ao terreno selecionado, devendo comunicar esta alteração ao Ministério do Esporte. Ressalta-se que não será possível alterar de modelo menor para maior.

As obras e serviços realizados no âmbito do CIE/PAC deverão observar o disposto neste Caderno de Orientações, além dos dispositivos contidos na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 – Transferências obrigatórias para o PAC; no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 – Instituição do PAC; na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2014 e futuras leis que venham a estabelecer diretrizes para os orçamentos dos exercícios financeiros que contemplem recursos destinados às obras e serviços a que se refere este Caderno de Orientações; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratações e suas alterações; na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 - Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 – estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados com recursos da União; na Portaria nº 014/2013, de 01/02/2013 do ME que institui o processo de seleção de propostas para implantação de CIEs; na Portaria ME nº 183, 05/10/2006; nas Leis nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, regulamentadas pelo decreto 5.296/2004 e a NBR 9050/2004, Resolução CONFEA 361/1991; na Resolução CONFEA 425/1998 e nas NBRs pertinentes, e demais normativos e legislações pertinentes que regulam a matéria.

2. Modelos dos CIE's/PAC

2.1 Os CIEs utilizam projetos padronizados de instalações esportivas, para implantação em todo território brasileiro, elaborados em três modelos de Layout:

Modelos dos CIES	Equipamentos	Área do Terreno	Área a ser construída
<u>MODELO I</u>	Ginásio Poliesportivo (arquibancada para 122 ou 177 lugares) Área de Apoio (administração, sala de professores/técnicos, vestiários, chuveiros, enfermaria, copa, depósito, academia, sanitário público.)	2.500m²	1.615 ou 1.795 m²
<u>MODELO II</u>	Ginásio Poliesportivo (arquibancada para 122 ou 177 lugares) Área de Apoio (administração, sala de professores/técnicos, vestiários, chuveiros, enfermaria, copa, depósito, academia, sanitário público.) Quadra Externa Descoberta	3.500m²	2.415 ou 2.595 m²
<u>MODELO III</u>	Ginásio Poliesportivo (arquibancada para 122 ou 177 lugares) Área de Apoio (administração, sala de professores/técnicos, vestiários, chuveiros, enfermaria, copa, depósito, academia, sanitário público.) Estruturas de atletismo	7.000m²	2.415 ou 2.595 m²

2.2 Os três modelos selecionados para a implantação pelos Proponentes/Compromissários devem ser executados em terrenos com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Modelo I para terrenos com, pelo menos, 2.500 m²;
- b) Modelo II para terrenos com, pelo menos, 3.500 m²; e

c) Modelo III para terrenos com, pelo menos, 7.000 m².

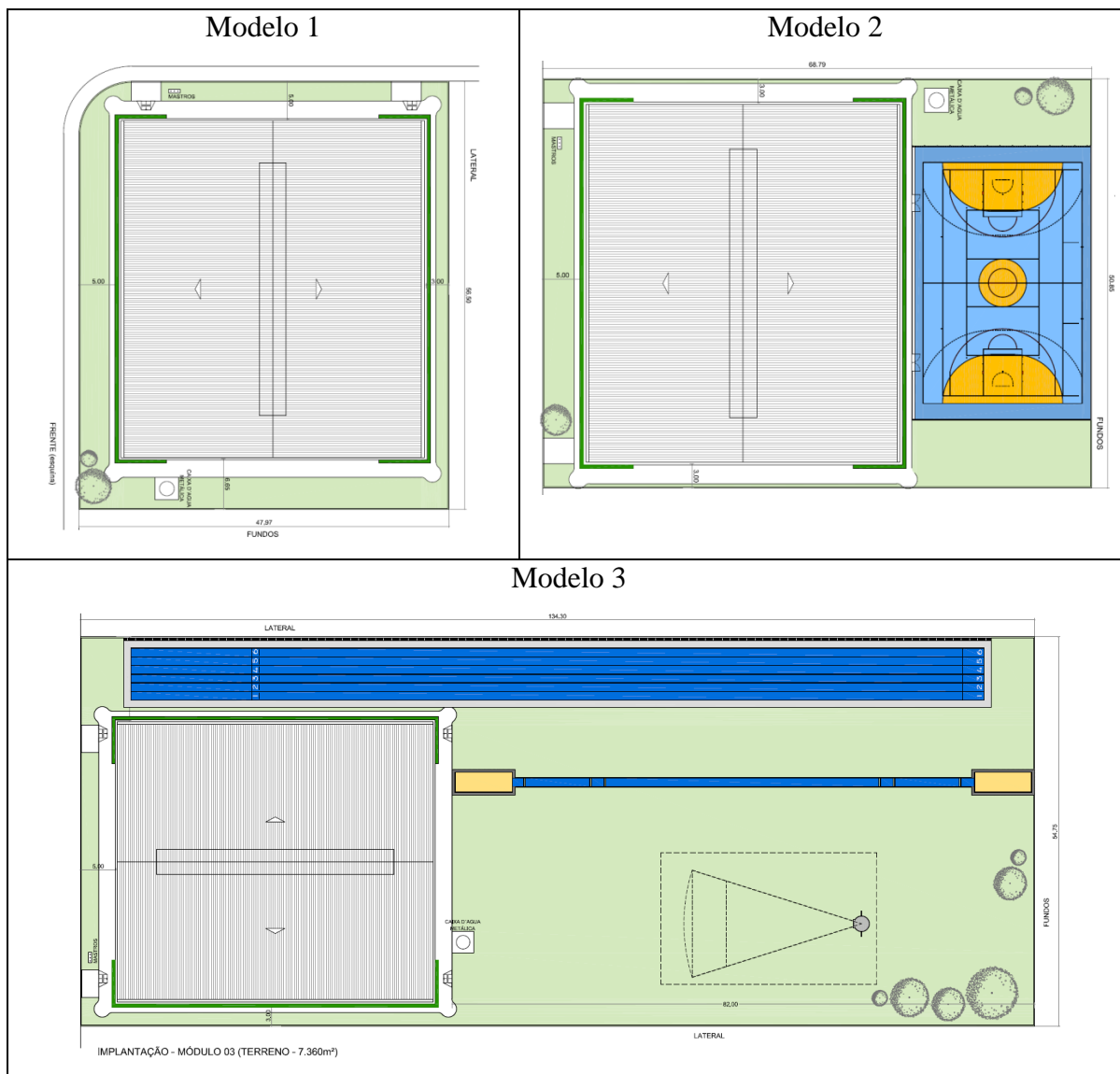


Figura 01: Modelos de CIE. Fonte: <http://www.esporte.gov.br/cie>.

2.3 A escolha do Modelo (I, II ou III) foi efetuada pelo Proponente/Compromissário no ato de inscrição da carta-consulta, porém caso o modelo proposto pelo Proponente/Compromissário não tenha viabilidade para implantação no terreno selecionado, poderá alterar cada uma das propostas selecionadas para modelo do CIE de dimensão inferior e comunicará esta alteração ao Ministério do Esporte. A escolha por modelo de menor dimensão não será objeto de análise pelo ME ou pela

CAIXA, sendo considerada tácita a aprovação uma vez que este procedimento está instituída na Portaria nº 298/2013 do ME.

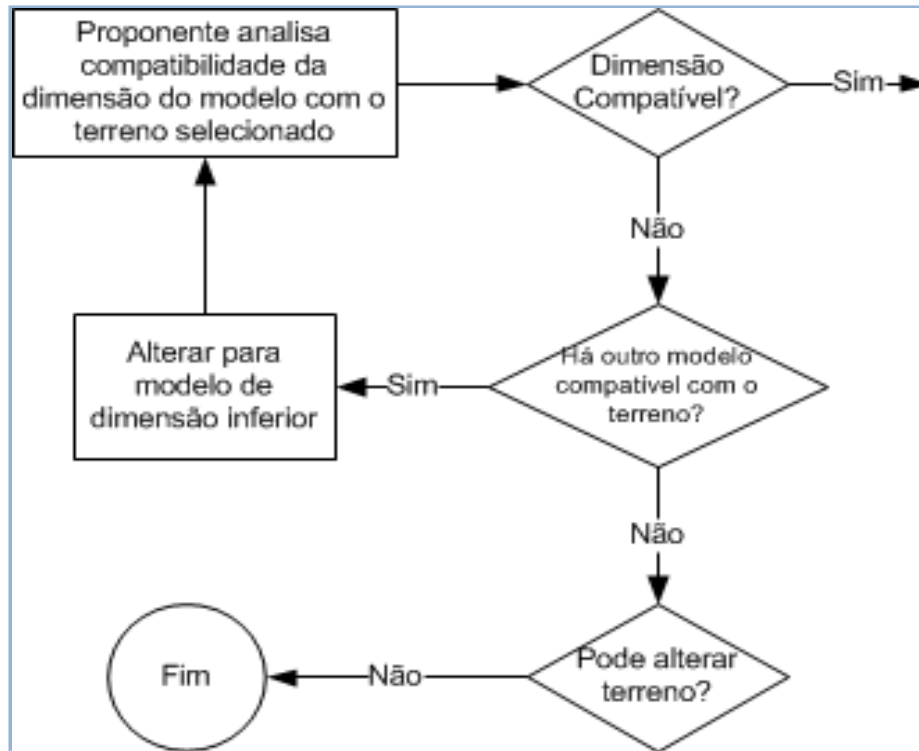


Figura 02: Fluxograma de escolha do Modelo. Fonte: <http://www.esporte.gov.br/cie>.

2.3.1 Velocidade de ventos do projeto

2.3.1.1 É responsabilidade do Proponente/Compromissário avaliar a velocidade de vento predominante na sua região, adotando o projeto mais adequado ao seu caso mediante apresentação de Laudo assinado por profissional habilitado, devidamente acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica. O Proponente/Compromissário que adotar modelo de vento divergente do apresentado na Figura 03, arcará com os custos adicionais de implantação.

2.3.1.2 Os tipos de ginásio são caracterizados também pela velocidade dos ventos, onde foram utilizados os mapas de isopletas constantes das normas técnicas para projetos de estrutura metálica, devido às grandes diferenças de condições climáticas e de ventos, que influenciam nos projetos de estrutura metálica dos mesmos e são dimensionados com os seguintes critérios:

a) Região Sul (exceto extremo sul do estado), estado de São Paulo, sul de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul – estruturas metálicas projetadas para ventos de 45 m/s;

b) Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste (exceto Mato Grosso do Sul), Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais (exceto a região sul do estado) são projetadas para ventos de 40 m/s.

2.3.1.2.1 Nas regiões com ventos inferiores ou iguais a 40 m/s, o Proponente/Compromissário deverá adotar o projeto de 40 m/s.

2.3.1.2.2 Nas regiões com ventos superiores 40 m/s e até 45m/s, o Proponente/Compromissário deverá adotar o projeto de 45 m/s.

2.3.1.2.3 Para as localidades que as isopletas indicam ventos de 40 m/s e o proponente optar por estrutura para ventos de 45 m/s, os custos adicionais serão arcados pelo Proponente/Compromissário.

2.3.1.2.4 No caso de projetos no extremo sul do país, cujas velocidades de vento sejam superiores a 45m/s, o Proponente/Compromissário deverá elaborar projeto específico para sua região com o acréscimo necessário de peso de aço e os custos destes acréscimos serão arcados pelo Proponente/Compromissário. Para tais situações o Proponente/Compromissário será responsável pela elaboração dos cálculos de adaptação do projeto, devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela alteração.

2.3.1.3 Os tipos de ginásios adotam as seguintes nomenclaturas para diferenciação entre as tipologias de Ginásio e a velocidade de vento:

a) Para Ginásio Simples:

S40 – Ginásio Simples para vento de 40 m/s

S45 – Ginásio Simples para vento de 45 m/s

- b) Para Ginásios Quadras Reversíveis:
- R40 – Ginásio Reversível para vento de 40 m/s
 - R45 – Ginásio Reversível para vento de 45 m/s

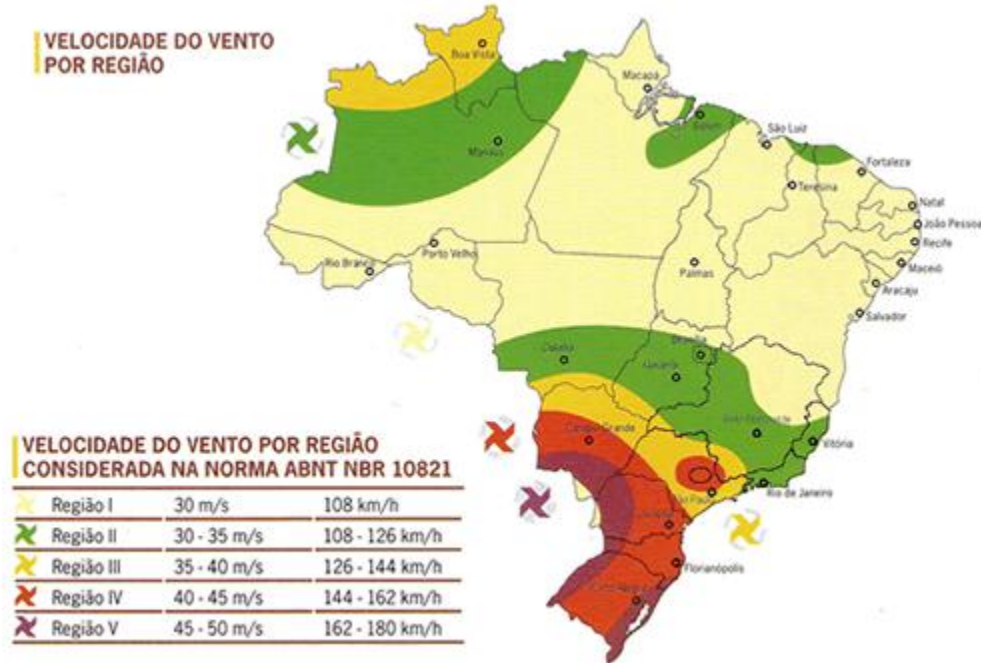


Figura 03: Isopletas – Velocidade do vento por região. Fonte: www.AECWeb.com.br

2.3.2 Nomenclatura dos Tipos de Projetos

2.3.2.1 Os tipos de Ginásios são caracterizados pelo Layout e podem ser:

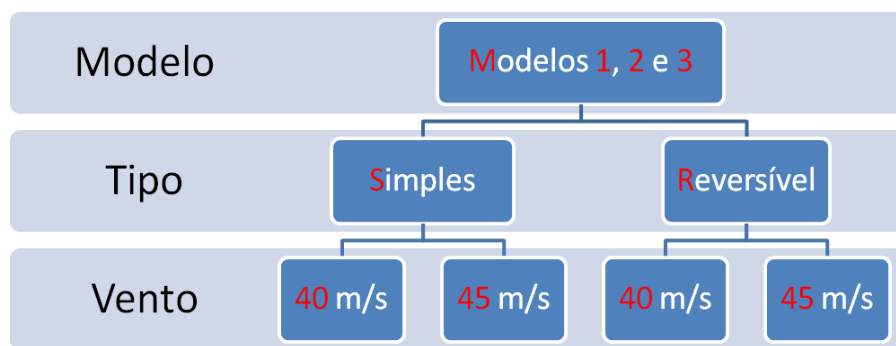


Figura 04: Tipos de Modelos. Fonte: <http://www.esporte.gov.br/cie>

- a) Simple – S - tem como característica uma quadra poliesportiva oficial de 20 metros x 40 metros, cuja quadra permite o uso longitudinal e área construída é de

1.615,00 m², possuindo módulo de apoio como administração, sala de professores/técnicos, enfermaria, copa, depósito, vestiários, vestiários acessíveis, academia, acesso ao mezanino, sanitários de público, sanitários de público acessível e arquibancada para 177 lugares, permitindo atender as modalidades esportivas de handebol, basquetebol, voleibol e futsal.

b) Reversível – R - tem como característica uma quadra poliesportiva de 20 metros x 40 metros, com área construída de 1.795,00 m², possuindo módulo de apoio como administração, sala de professores/técnicos, enfermaria, copa, depósito, vestiários, vestiários acessíveis, academia, acesso ao mezanino, sanitários de público, sanitários de público acessível e arquibancada móvel para 122 lugares; e permitindo o uso reversível com medidas oficiais para handebol, basquetebol, voleibol, em ambos os sentidos (longitudinal e transversal).

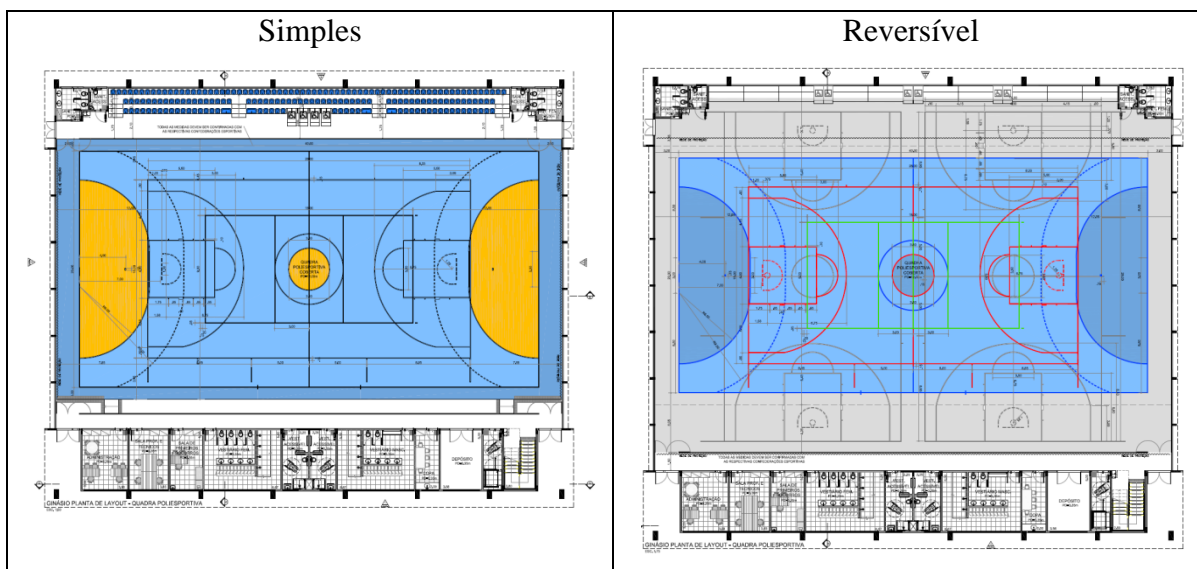


Figura 05: Tipos de Ginásios (Simples e Reversível). Fonte: <http://www.esporte.gov.br/cie>

2.3.2.2 O Proponente/Compromissário deve avaliar qual o projeto é mais adequado à sua realidade, informando no Plano de Trabalho se o Ginásio será Simples ou Reversível e a velocidade de vento da região. O Plano de Trabalho será enviado para CAIXA para assinatura do Termo de Compromisso.

2.3.3 Características Construtivas Gerais do CIE

2.3.3.1 No processo construtivo devem ser utilizados preceitos de sustentabilidade com os equipamentos para uso de energia solar e adotar os princípios de acessibilidade universal, além da necessidade de se preocupar com o conforto ambiental, térmico e acústico dos ginásios e permitir condições mínimas de segurança.

2.3.3.2 O sistema construtivo para implantação do CIE é constituído de estrutura mista com fundações e estrutura de concreto e fechamentos laterais e cobertura em estrutura metálica e telhas termoacústicas e venezianas;

2.3.3.3 Possuirão vedação em alvenaria de tijolos de concreto com caixilhos de alumínio;

2.3.3.4 Para os equipamentos esportivos devem ser observados as medidas oficiais e de primeira linha para garantir o desempenho adequado dos atletas.

2.3.3.5 Algumas premissas foram consideradas na elaboração dos projetos do CIE pelo ME, para melhor atender as necessidades regionais do país, tais como:

- a) Fácil adequação para permitir o enquadramento do ginásio em locais que possuem características distintas entre si como temperatura, clima, solo, salinidade, entre outros.
- b) Adotado preferencialmente a utilização de materiais de fácil aplicação para possibilitar o seu acesso em todo o território nacional.
- c) Técnicas construtivas simples e de fácil adoção.
- d) Materiais de vedação robustos (telhas termo acústicas) para garantir conforto térmico e acústico para um espectro maior em relação à variável de temperatura e clima.
- e) Utilização de equipamentos esportivos com dimensões oficiais e especificações técnicas que garantam o bom desempenho dos atletas.
- f) Utilização de alguns quantitativos existentes na planilha orçamentária que são fixos e outras variáveis. Quanto aos itens variáveis, estes serão especificados na planilha e as alterações serão provenientes dos novos projetos de fundações e de implantação.
- g) Os Custos advindos de implantações ou solos não favoráveis, que acarretem acréscimo de orçamento, ficarão a cargo das Proponente/Compromissário.

2.3.3.6 O Projeto de fundações disponibilizado no site no ME, foi elaborado para um terreno hipotético com o objetivo de estimar os custos do valor da obra e serve apenas como referência em valores e profundidades de estaca média para as cargas solicitada e não deverá ser adotado construtivamente. Portanto, deve ser elaborado um novo projeto de fundações pelo Proponente/Compromissário seguido do relatório de sondagens a ser elaborado para cada terreno e constitui responsabilidade da Proponente/Compromissário quanto a sua elaboração, como também arcar com os custos acima dos especificados nas planilhas dos valores de referência.

2.3.3.7 Para possibilitar a elaboração dos novos projetos de fundação pelo Proponente/Compromissário, o Ministério do Esporte disponibiliza no site do CIE,

o projeto dos pilares com suas respectivas cargas.

2.3.3.8 O Projeto de estrutura metálica foi desenvolvido para regiões urbanas e não deve ser implantado em regiões/terrenos fora das características especificadas, especialmente para as regiões com ventos acima dos 45m/s que devem ser refeitos para atender as necessidades técnicas locais. Os custos adicionais serão assumidos pelo Proponente/Compromissário.

2.3.3.8.1 Devem ser verificados e adotados pelos Proponentes/Compromissários, tratamentos anticorrosivos mais eficientes, além dos especificados nos projetos para os casos mais críticos, quando houver necessidade.

2.3.3.8.2 Os mesmos devem ser analisados, elaborado o projeto de fabricação e montagem com seus respectivos detalhes construtivos, além da verificação da estrutura, sendo que tais procedimentos é de total responsabilidade da construtora local, ganhadora da licitação, que deve emitir ART seguindo os padrões e normas técnicas específicas.

2.3.3.9 Os Projetos de instalações Elétricas ou Hidráulicas, que necessitem de ajustes devem acontecer quanto aos itens inerentes ao projeto de implantação. Todas as adaptações necessárias às aprovações legais do projeto deverão ser realizadas e ajustadas conforme legislação específica de cada região.

2.3.3.10 No modelo III a pista de atletismo deverá ser implantada sempre em solo firme. Quando em solo de aterro, garantir compactação de terra em camadas de 20 em 20 cm, com 95% do Proctor.

2.3.3.11 A entrada destinada ao público deverá ser voltada para frente principal do terreno.

3. Participantes e Atribuições

3.1 Os participantes do processo de aprovação e de execução do Programa CIE são:

- a) **MINISTÉRIO DO ESPORTE**
- b) **CAIXA, na qualidade de MANDATÁRIA DA UNIÃO**
- c) **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**

3.2 Atribuições do Ministério do Esporte – ME

3.2.1. O Ministério do Esporte disponibilizará no endereço eletrônico <http://www.esporte.gov.br/cie> os seguintes elementos técnicos necessários para a implantação do equipamento esportivo:

a) Projetos Básicos de Arquitetura, Hidráulica completa, Elétrica completa, Estruturas de Concreto Armado, Fundações, que serão utilizados apenas para estimativa de orçamentos na etapa anterior a sua licitação, Estruturas Metálicas, Combate à Incêndio, SPDA, Acessibilidade e Comunicação Visual.

b) Memoriais descritivos;

c) Cronograma de referência; e

d) Orçamentos de obra.

3.2.1.1 Esta documentação está disponível no site do CIE: <http://www.esporte.gov.br/cie> .

3.2.2 O projeto de Fundação foi elaborado para terreno hipotético com o objetivo de estimativa de custo do valor da obra, logo não deverá ser adotado construtivamente.

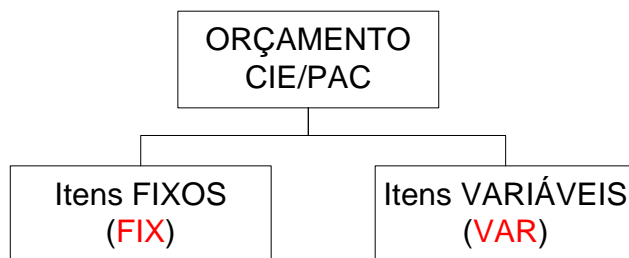
3.2.2.1 O projeto de Fundação deve ser **elaborado novamente**, seguindo relatório de sondagem de cada terreno. O laudo de Sondagem e o Projeto de Fundação não serão objeto de análise pelo ME, sendo responsabilidade exclusiva do Proponente/Compromissário.

3.2.2.2 O Relatório de Sondagem e o Projeto de Fundação serão objeto de análise pela Mandatária, visto que fazem parte da edificação principal, sendo necessário quantificá-los e precificá-los para se obter os custos totais do Centro de Iniciação ao Esporte

3.2.2.3 É responsabilidade do Proponente/Compromissário a elaboração do projeto de fundação e os custos acima dos estimados para o terreno hipotético serão de responsabilidade do Proponente/Compromissário local.

3.2.3 O orçamento é composto de itens fixos e variáveis, sendo que a diferenciação destes itens está especificada nas planilhas orçamentárias.

3.2.3.1 Os itens variáveis são aqueles que poderão sofrer alterações provenientes dos novos projetos de Fundações e de Implantação, sendo responsabilidade do Proponente/Compromissário o levantamento destas quantidades.



3.2.3.2 O Ministério fornecerá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos Projetos-Padrão dos profissionais que elaboraram o Projeto Padrão Básico.

3.3. Atribuições da CAIXA, na qualidade de Mandatária da União

3.3.1 Atribuições definidas na Portaria nº 54/2014 do Ministério do Esporte, que aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, visando à implantação de infraestrutura esportiva.

3.3.2 Fornecer, semanalmente, informações atualizadas sobre a evolução física e financeira dos contratos.

3.4. Atribuições dos Proponentes/Compromissários

3.4.1 Atribuições definidas na Portaria nº 54/2014 do Ministério do Esporte, que aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, visando à implantação de infraestrutura esportiva.

3.4.2 Caberá adicionalmente aos Proponentes/Compromissários:

- a) Definir qual o tipo de Ginásio a ser implantado, ou seja, se Simples ou Reversível e a velocidade de vento da sua região, inserindo estas informações no Plano de Trabalho;
- b) Definir qual a cobertura adequada aos ventos predominantes na sua região, apresentando ART do responsável pela escolha da cobertura e suas respectivas Justificativas Técnicas, caso a escolha seja divergente ao do Projeto Padrão Básico,

descrevendo por meio de indicação quais os ventos dominantes considerados pelo projetista, quando da revisão;

- c) Adaptar o Projeto-Padrão Básico de forma a adequá-lo às condições do terreno e às especificidades legais locais, sem descaracterização do conceito da proposta;
- d) Disponibilizar, antes do início das obras: (i) ART/RRT de fundação e sondagem; (ii) ART/RRT de elaboração do Projeto de Implantação; (iii) ART/RRT do Projeto de Terraplanagem; (iv) ART/RRT do autor do orçamento;
- e) Adaptar o orçamento do projeto, adequando os quantitativos dos itens variáveis;
- f) Arcar com os custos adicionais necessários à implantação do CIE, não cobertos pelos recursos repassados pelo Governo Federal;
- g) Arcar com os custos de terraplanagem do terreno;
- h) Designar equipe técnica local para acompanhar e apoiar todo o processo de implantação do CIE, constituindo uma ou mais UGLs compostas por membros das secretarias e órgãos municipais envolvidos no projeto, a qual servirá como interlocutor local com o Ministério do Esporte e a CAIXA na qualidade de Mandatária da União;

3.4.3 O Proponente/Compromissário deverá enviar para o ME os documentos listados abaixo antes da conclusão da obra, pois serão condicionantes para a aprovação da Prestação de Contas Final:

- a) Apresentar o Plano de Gestão do Centro de Iniciação ao Esporte, contemplando as atividades esportivas regulares de quatro em quatro anos. Este documento deve ser enviado ao Ministério do Esporte e tem como objetivo fomentar o efetivo uso do equipamento esportivo. A apresentação deste documento será condicionante para a aprovação da Prestação de Contas Final e a ausência do mesmo ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.
- b) Apresentar Termo de Responsabilidade pela posterior gestão, contemplando a manutenção, funcionamento e sustentabilidade do CIE, por meio de Termo de Compromisso de Gestão do Centro de Iniciação ao Esporte, de forma a garantir sua devida manutenção (custeio de segurança, limpeza, energia, água, primeiros

socorros, alimentação, contratação de profissionais necessários) e ser fiel depositário dos equipamentos adquiridos; e

3.4.4 É dever do Proponente/Compromissário disponibilizar infraestrutura de apoio ao CIE, por meio da garantia dos seguintes itens:

- a) Ruas pavimentadas;
- b) Acessibilidade e mobilidade urbana, de acordo com a legislação vigente;
- c) Passeios públicos (dimensões **variáveis**) que sigam as normas de acessibilidade;
- d) Sinalizações viárias;
- e) Rede elétrica que forneça energia para o Centro;
- f) Rede de telefonia e internet que atenda aos edifícios construídos no Centro;
- g) Paisagismo e cercamento do CIE, quando for o caso;
- h) Elaboração e execução do projeto de destinação final das águas pluviais captadas na área do Centro, em consonância com o Plano Diretor e a legislação vigente;
- i) Rede de água e de esgoto para coleta na edificação, de acordo com a legislação vigente. O Projeto-Padrão inclui solução técnica de tanque séptico e sumidouro para adaptação, quando necessário.

3.4.5 A execução dos itens referidos no item 3.4.4 é condicionante para a aprovação da Prestação de Contas Final.

4. Divulgação das propostas selecionadas

4.1 A divulgação das propostas selecionadas se deu através da Portaria do Ministério do Esporte nº 298, de 10 de dezembro de 2013, publicado na Seção 1, pag. 240, do Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013.

5. Cronograma

5.1 As próximas etapas dos CIE serão regidas pelo cronograma publicado, prioritamente, no Diário Oficial e, complementarmente, no site do CIE.

6. Disposições Específicas

6.1 Os equipamentos esportivos deverão ter as medidas e especificações executadas

conforme projetos e especificações fornecidas para cada modalidade e suas federações e confederações.

- 6.2 A Construtora contratada por meio de licitação, deverá garantir a execução integral dos projetos de arquitetura, hidráulica, elétrica, estrutura de concreto, estrutura metálica, entre outros, incluindo suas medidas, especificação e detalhes.
- 6.3 A não observância de tais premissas será dada como descaracterização integral dos projetos fornecidos, isentando os projetistas de responsabilidade técnica perante o projeto executado e a respectiva obra.
- 6.4 Quaisquer dúvidas sobre o projeto ou especificações deverão ser sanadas em consulta formal à Fiscalização/ Projetistas.
- 6.5 Os itens do orçamento denominados como FIXO não podem ser alterados.
- 6.6 O Projeto-padrão do CIE não pode ser descaracterizado, logo não são admitidas as seguintes ocorrências:
 - a. alteração das fachadas: dimensões, materiais de acabamento, cores, esquadrias, enfim todos os componentes do Projeto-padrão;
 - b. alteração dos cômodos internos: dimensões, distribuições, acabamentos, etc. Todavia, caso a modalidade pretendida, implique em alteração da distribuição interna dos cômodos, porém sem alteração da fachada, tal fato deve ser justificado tecnicamente e será avaliado pela Mandatária da União e, se necessário, pelo Ministério;
 - c. alteração dos equipamentos externos previstos para o Modelo selecionado. Exemplo: retirada da quadra externa, se Modelo II; ou exclusão do Complexo de Atletismo, se Modelo III.
- 6.7 Caso o proponente opte por criar um Centro de Iniciação de Esporte Especializado em determinada modalidade dentro daquelas 13 (treze) definidas para o projeto, o Ministério deve ser consultado, obedecidas as seguintes orientações:
 - a. Os projetos e orçamentos serão analisados pela Mandatária, sem gozar das vantagens do Projeto-padrão;
 - b. O Proponente/Compromissário arcará com os custos adicionais aos valores estimados para o Projeto-padrão do Modelo selecionado;

- c. O Proponente/Compromissário deve atender todos os prazos estabelecidos na Portaria nº 055/2014 do ME, bem como suas retificações ou outros prazos estabelecidos para o Programa do CIE;
 - d. Os projetos serão adaptados pelo Proponente/Compromissário às suas expensas;
 - e. O Proponente/Compromissário deve informar para a Mandatária qual a destinação do Centro de Iniciação ao Esporte;
 - f. O Proponente/Compromissário deve prever, no orçamento, os equipamentos necessários à funcionalidade do projeto.
- 6.7.1 O pleito para criação de Centro de Iniciação de Esporte Especializado será analisado pelo ME e, caso aprovado, será encaminhado para a CAIXA que efetuará a análise usual de projetos, como descrito no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.
- 6.8 Não será admitida a alteração de terreno selecionado, conforme estabelecido na Portaria nº 298/2013 do dia 11 de dezembro de 2013.
- 6.9 A Proponente/Compromissário poderá optar pela execução de uma pista completa de atletismo de 400m, porém deverá arcar com os custos adicionais decorrentes desta alteração.
- 6.10 Os recursos do CIE não podem ser utilizados na contratação e pagamento de equipe de gerenciamento de obra ou para outros equipamentos de esporte.
- 6.11 A entrada de Água e Energia, destinação final do Esgoto e drenagem não estão descritos no Projeto Básico e dependerão de cada local de construção do CIE, fazendo parte do Projeto de Implantação, a ser desenvolvido pelo Proponente/Compromissário.
- 6.12 O custo de urbanização, terraplanagem, calçamento e estacionamento serão assumidos pelo Proponente/Compromissário, logo não pode compor o item de investimento.
- 6.13 O orçamento do projeto conterà itens fixos e variáveis com as seguintes características: itens fixos terão quantidades previamente analisadas e aprovadas pelo Ministério do Esporte e pela mandatária CAIXA, por isto não poderão ser

- alteradas; itens variáveis serão de responsabilidade dos próprios municípios, por isto cada Proponente/Compromissário deverá levantar estas quantidades;
- 6.14 Os custos adicionais, denominados como variáveis ou outros específicos para o terreno, devem ser apresentados à mandatária CAIXA para análise, juntamente com um cronograma de execução compatível com a construção do CIE.
 - 6.15 Os equipamentos e materiais esportivos não previstos na planilha orçamentária do Projeto-padrão (exemplo: tatames, bolas, etc) serão arcados pelo Proponente/Compromissário.
 - 6.16 A diferença de valor entre a quadra Simples e a Reversível será arcada pelo Ministério do Esporte, salvo custos adicionais, conforme mencionado anteriormente.
 - 6.17 O valor teto para a execução da Etapa 1 é R\$ 15 mil.
 - 6.18 O saldo de recurso de qualquer das Etapas e serviços poderá ser utilizado para ampliação de Etapa, desde que devidamente justificada pelo Proponente/Compromissário, avaliada e aprovada pela Mandatária da União.
 - 6.19 As dimensões e especificações dos equipamentos esportivos e materiais não devem ser alterados, pois são parâmetros estabelecidos pelos normativos das respectivas confederações, com exceção dos casos previstos neste Caderno de Orientações.
 - 6.20 Sugere-se, quando possível, que as quadras esportivas externas sejam orientadas no sentido Norte Sul.
 - 6.21 É necessária a instalação de placa identificadora do CIE no respectivo prédio, conforme modelo disponibilizado no site.
 - 6.22 Os equipamentos que atendem a todo o complexo dos CIE deverão respeitar as Normas da ABNT, com destaque para a norma nº 9.050, e a legislação vigente no que concerne à acessibilidade.
 - 6.23 As adaptações procedidas no Projeto-Padrão, para atendimento de condicionantes locais, desde que contidos nos limites de flexibilidade acima referidos, terão sua análise realizada pela mandatária CAIXA, não sendo necessário, nestes casos, consulta ao ME.

7. Estrutura de Contratação/Execução

7.1 A estrutura de contratação e execução dos Centros de Iniciação ao Esporte pode ser resumida no seguinte diagrama:

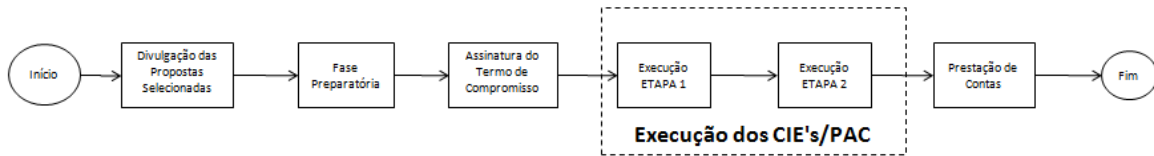


Figura 06: Fluxograma de Contratação/Execução do CIE. Fonte:

<http://www.esporte.gov.br/cie>

7.1.1 As Etapas citadas no diagrama acima consistem das seguintes atividades:

- A ETAPA 1 compreende as seguintes metas: Sondagem; Projeto de Fundação; e adaptação dos Projetos de Implantação e ajustes dos itens VARIÁVEIS do Orçamento;
- A ETAPA 2 compreende basicamente a Licitação e execução do Projeto dos Centros de Iniciação ao Esporte.

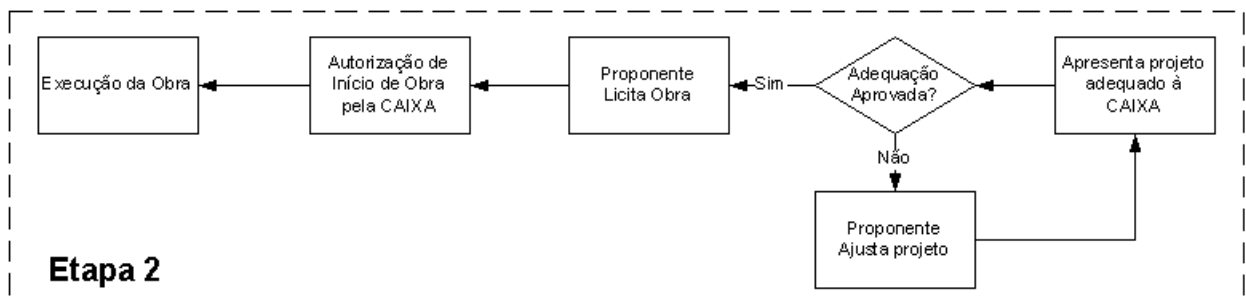


Figura 07: Fluxograma da ETAPA 2. Fonte: <http://www.esporte.gov.br/cie>

7.2 Nestas etapas devem ser efetuadas as seguintes ações:

- É responsabilidade do Proponente/Compromissário providenciar o licenciamento da obra nos órgãos competentes, a saber: Bombeiros; Prefeitura Municipal; Órgão do Meio Ambiental; e Concessionárias de Água, Esgoto, Energia e etc.

7.2.1.1 Esta lista não esgota a necessidade de licenciamentos específicos de cada localidade, sendo responsabilidade do Proponente/Compromissário efetuar todo o licenciamento necessário para evitar o embargo da obra.

7.2.2 Para a Etapa 2: devem ser apresentadas as peças técnicas descritas no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte e em complementação:

- a. Projeto de Implantação do Projeto-Padrão ao local de implantação do CIE;
- b. Orçamento detalhado, inclusive com memória de cálculo de quantitativos de serviços dos itens variáveis alterados em relação ao orçamento de referência;
- c. ART/RRT de elaboração de Projeto de Implantação, exclusivamente quanto à compatibilização em relação ao Projeto-Padrão;
- d. ART/RRT de orçamento;
- e. Referência de preço dos itens não constantes no Sinapi, podendo ser apresentadas: tabelas de referência municipais ou estaduais; ou no mínimo três cotações de mercado que justifiquem o preço adotado;
- f. Aprovação do projeto pelo Proponente/Compromissário, a ser apresentado para autorização de início de execução do objeto – AIO;
- g. Aprovação dos projetos e das obras perante os órgãos competentes, como o órgão de obras municipais, o corpo de bombeiros, concessionárias e órgãos ambientais, a ser apresentado para autorização de início de execução do objeto – AIO;
- h. Declaração de viabilidade de fornecimento de energia elétrica, de água e de coleta de esgoto fornecidas pelas concessionárias responsáveis;
- i. Cronograma de execução das obras de implantação, com cronograma compatível com a obra do CIE;
- j. Documento assinado pelo chefe do Poder Executivo do Proponente/Compromissário, ou o seu representante local, contendo a formação da UGL

7.2.3 Durante a fase de análise do(s) projeto(s) técnico(s) pela mandatária CAIXA, poderão ser exigidos documentos complementares.

7.2.4 Não serão aceitas propostas de adaptação que descaracterizem o conceito original

do Projeto-Padrão.

- 7.2.5 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Caderno de Orientações ou em outros instrumentos legais do programa ensejará na desclassificação da proposta selecionada ou no distrato do Termo de Compromisso, com a devida devolução à União dos recursos utilizados

8 Assinatura do Termo de Compromisso

- 8.1 Anteriormente à assinatura do Termo de Compromisso, o Proponente/Compromissário deverá fazer a análise da compatibilidade da dimensão do Modelo que foi contemplado com o terreno selecionado. Essa análise consiste na verificação da capacidade do terreno de receber as edificações e equipamentos do Modelo escolhido, respeitando os aspectos legais de cada localidade com relação aos afastamentos laterais, frontal e posterior.
- 8.1.1 Caso o terreno selecionado não seja compatível com o modelo escolhido, o proponente poderá alterar cada uma das propostas selecionadas para modelo do CIE de dimensão inferior, comunicando esta alteração ao Ministério do Esporte, que repassará este dado para a Mandatária da União. A escolha por modelo de menor dimensão não será objeto de análise pelo ME ou pela CAIXA, sendo considerada tácita a aprovação uma vez que este procedimento está instituído na Portaria nº 298/2013 do ME.
- 8.1.3 Caso, após a assinatura do Termo de Compromisso, seja detectado que o Modelo proposto pelo Proponente/Compromissário não tenha viabilidade para implantação no terreno selecionado, ocorrerá automaticamente o distrato do Termo de Compromisso e o cancelamento do empenho correspondente.
- 8.2 Conforme demonstrado no fluxograma da figura 6, a assinatura do Termo de Compromisso é necessária para a formalização e execução das ETAPAS 1 e 2 citadas anteriormente. Para a assinatura do Termo de Compromisso, o Proponente/Compromissário deverá apresentar à mandatária da União os seguintes documentos:

8.2.1 **Documentação Técnica:**

- a) Plano de Trabalho preenchido, contendo inclusive a escolha do tipo de Ginásio (Simples ou Reversível) e velocidade de vento do local de implantação;
- b) Documentação comprobatória da Titularidade da Área.
- c) Termo de Referência para contratação dos serviços de Sondagem, Projeto de Fundação e Projeto de Implantação. O Ministério disponibilizou no site do CIE (<http://www.esporte.gov.br/cie>) modelo pré-aprovado de Termo de Referência.
- d) Instituir a UGL – Unidade Gestora Local, composta, no mínimo, pelos seguintes membros:
 - 01 engenheiro ou 01 arquiteto, responsável pelo acompanhamento do projeto e da obra;
 - 01 membro do Órgão Municipal responsável de Esporte;
 - 01 membro da Comissão de Licitação;
 - Gestor/fiscal do Contrato/Termo de Compromisso do CIE, como interlocutor do ME e a CAIXA.

8.2.1.1 Os cargos descritos no item d) acima podem ser cumulativos.

8.2.1.2 O nome e cargos dos integrantes da UGL e seus contatos (telefone e e-mail institucional e pessoal) devem ser informados à CAIXA e ao ME.

8.2.2 **Documentação Institucional:**

8.2.2.1 Devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade e do CPF do chefe do Poder Executivo ou do seu representante legal;
- b) Cópia do Termo de Posse do Chefe do Poder Executivo;
- c) Verificação da inscrição no CNPJ mediante consulta à página da RFB na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Cadastros CPF e CNPJ”, aceitando-se as situações cadastrais “Ativo Regular” ou “Ativo não Regular”;
- d) Na hipótese de contrapartida oferecida em bens e serviços, deve o proponente fazer disso declaração, inclusive de que possui recursos humanos e materiais para arcar com o compromisso.

9 Execução das etapas do projeto

9.1 Autorização de Saque dos Recursos (Desbloqueio)

- 9.1.1 Para viabilizar o primeiro desbloqueio de recursos deverá comprovar a execução da Etapa1, cujo valor máximo admissível é R\$ 15.000,00.
- 9.1.2 Os desbloqueios da Etapa 2 seguirão os procedimentos estabelecidos no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

9.2 Prazo de Execução Física – Orientações Gerais

- 9.2.1 O prazo para início da obra é de 180 dias após a assinatura do Termo de Compromisso e o prazo de execução física é de 180 dias para Modelos I e II e 210 dias para o Modelo III.
- 9.2.2 Demais condições estão previstas no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

10 Prestação de Contas – Parcial e Final

- 10.1 Serão efetuadas conforme estabelecido no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.
- 10.2 A apresentação do plano de gestão é condicionante para a aprovação da Prestação de Contas Final, conforme parágrafo único, do Art. 8º da portaria 298/2013 de divulgação dos selecionados.

11 Plano de Gestão e Manutenção

- 11.1 O Plano de Gestão do Centro de Iniciação ao Esporte deverá ser enviado por meio de preenchimento de formulário eletrônico no sítio <http://www.esporte.gov.br/cie> antes da prestação de contas final, contemplando os principais pontos abaixo relacionados, quando da sua elaboração:

- a. Modalidade(s) com potencial esportivo da região;
 - b. Foco no atendimento (iniciação/treinamento);
 - c. Público alvo por faixa etária;
 - d. Forma de utilização demonstrando a interface com escolas, clubes e federais esportivas;
 - e. Objetivos;
 - f. Eventos
 - g. Recursos Humanos;
 - h. Materiais esportivos necessários para o seu funcionamento.
- 11.2 O plano de gestão, elaborado pelo tomador e aprovado pelo Ministério do Esporte, é condicionante para a aprovação da prestação de contas final do termo de compromisso para construção dos Centros de Iniciação ao Esporte da referida proposta selecionada.

12 Acompanhamento e Monitoramento das Ações

- 12.1 É permissível o aproveitamento de licitações pretéritas à assinatura do Termo de Compromisso, desde que:
- fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;
 - a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;
 - o projeto básico, no caso de obras de engenharia, tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 1993;
 - o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do Termo de Compromisso, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos; e

- a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 12.2 O acompanhamento gerencial das operações será realizado por meio de Sistema de Monitoramento a ser implantado no site do Ministério do Esporte, com login e senha específicos para cada Proponente/Compromissário.
- 12.2.1 Será responsabilidade exclusiva do Proponente/Compromissário a guarda, manutenção e uso da senha, respondendo pelos atos e informações inseridas indevidamente no Sistema de Monitoramento do ME.
- 12.3 O Proponente/Compromissário deverá enviar ficha de acompanhamento periódica c/ fotos para a caixa postal do Centro de Iniciação ao Esporte.

13 Disposições Gerais

- 13.1 Os Proponentes/Compromissários devem atender às solicitações efetuadas pela Mandatária e pelo ME, decorrentes da análise efetuada na documentação ou de qualquer outra fase do processo de contratação e de execução.

ANEXO I
LISTA DE SELECIONADOS